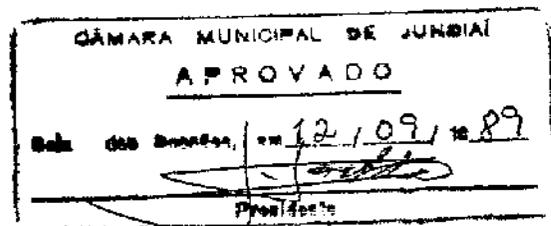




Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

MOÇÃO N.º 103

APOIO à Emenda Luiz Máximo que visa aplicar à Constituição Estadual dispositivos da Constituição Federal relativos a vinculação e isonomia de vencimentos.



Of. CMD 09.89.38

O Deputado Estadual Luiz Benedicto Máximo apresentou à Assembléia Legislativa, que vem discutindo a Constituição Estadual, emenda (conhecida como Emenda Luiz Máximo), que visa o seguinte:

"Aplicam-se o princípio do art. 37, XII, e o art. 39, § 1º, da Constituição Federal, às carreiras referidas nos seus arts. 135 e 241, e disciplinadas nesta Constituição."

Nesse sentido, assim reza o art. 37, XII, da Carta Magna: "os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo". E, igualmente, o § 1º do art. 39: "A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos e atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho".

Quanto ao referido art. 135, da "Seção III - Da Advocacia e da Defensoria Pública", assim este está vazado: "As carreiras disciplinadas neste Título aplicam-se o princípio do art. 37, XII, e o art. 39, § 1º". Quanto ao art. 241, lemos: "Aos delegados de polícia de carreira aplica-se o princípio do art. 39, § 1º, correspondente às carreiras disciplinadas no art. 135 desta Constituição".

* Assim, temos que a providência iniciada pelo nobre Deputado Estadual autor da proposta é das mais justas, especialmente em se tratando de aplicar ao âmbito estadual as disposições que já constam na Lei Maior do País, assegurando casos de isonomia de vencimentos em carreiras distintas, dentro de cargos que hoje têm significativa importân

